



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E TELEFÔNICA BRASIL S.A MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE ACEITAM E RECIPROCAMENTE OUTORGAM:

Aos 21 (vinte um) dias de março de 2023, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia - MG, CEP 33010-000, tel: 3641-4938, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Wagner de Andrade Pereira, brasileiro, vereador, RG MG-8.481.285 e CPF 037.057.996-81, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e IE 108.383.949.112, neste ato representada pelo sua Gerente de vendas MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA, CPF: 023.975.597-90, RG 93323681 e pelo seu Gerente Sênior SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO, CPF: 072.582.787-45, RG 0074167181, ajustam entre si o presente contrato com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.rg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.rg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

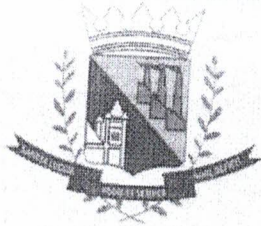
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa autorizada/concessionária de 22 (vinte duas) linhas – Voz + dados 10Gb, 03 (três) linhas novas – Voz + dados 10Gb, 12 (doze) aparelhos de telefone Motorola Moto G22 (comodato), compra de 02 (dois) aparelhos de telefone Samsung Galaxy A33, compra de 11 (onze) aparelhos de telefone Motorola Moto G22, para uso dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia- MG.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto, no processo e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento do objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** será única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos diretamente causado a **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** é responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas em **PROPOSTA COMERCIAL**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ainda a CONTRATADA:**

- I. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como a carga e descarga, de todos os bens necessários à execução do objeto deste **CONTRATO**;
- II. Prestar os serviços nos locais e prazos indicados pela **CONTRATANTE**;
- III. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

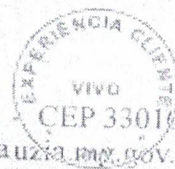
- IV. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- V. Responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE pelo fornecimento;
- VI. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- VII. Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto deste CONTRATO, terá início no ato de sua publicação e validade de 12 (doze) meses, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 36.917,00 (trinta e seis mil novecentos e dezessete reais), correspondente à 12 (doze) parcelas com valor mensal de R\$ 1.777,25 (mil setecentos e setenta e sete mil e vinte cinco centavos) relativo a 25 (vinte cinco) linhas e 12 (doze) aparelhos Motorola Moto G22 em comodato, e pagará a importância correspondente à 10 (dez) parcelas com valor mensal de R\$ 1.559,00 (mil quinhentos e cinquenta e nove reais), relativo à aquisição de 02 (dois) aparelhos Samsung Galaxy A33 e 11 (onze) aparelhos Motorola Moto G22, já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, após entrega do objeto da licitação, mensalmente, em até 5º (quinto) dia do mês subsequente, através de fatura com código de barras representando o valor total da nota fiscal emitida.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL E EXECUÇÃO

6.1. O presente Contrato será assinado, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133 e ato administrativo que declarou a dispensa por valor de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A presente despesa, no valor global de R\$ 36.917,00 (trinta e seis mil novecentos e dezessete reais), correrá por conta das Dotações Orçamentárias: nºs 3.3.3.90.39.00.00- ficha 16 e 3.4.4.90.52.00.00- ficha 38.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço ofertado neste processo poderá ser ajustado conforme legislação da ANATEL, pelo IST (índice de serviço de telecomunicação) divulgado mensalmente, após 12 (doze) meses da formalização deste.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Conforme disposto no artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta;

9.2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.4. Ocorrendo a rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art.138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

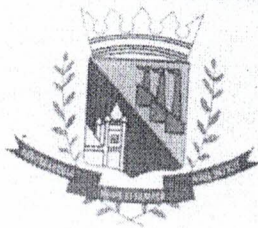
10.1. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 166, da Lei 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021,

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso alguma das partes se interesse em reincidir o contrato, a outra deverá ser notificada, formalmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

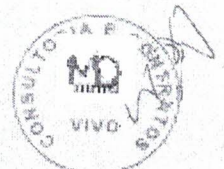
13.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução direta pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela CONTRATANTE, ou da entrega da Nota de empenho.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme prevê o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia - MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da CONTRATADA.

17.2. Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.

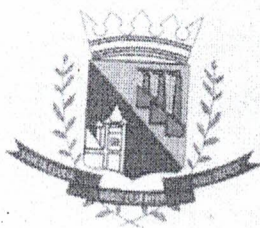
17.3. Havendo outros serviços além daqueles mencionados neste contrato, serão os mesmos cobrados separadamente.

17.4. Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:

17.4.1. Falta de pagamento do serviço, conforme estabelecido na cláusula terceira;

17.4.2. Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.4.3. Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, no fornecimento dos serviços.

17.5. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na proposta apresentada e as normas contidas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Luzia - MG, 21 de março de 2023

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG  
PRESIDENTE WAGNER DE ANDRADE PEREIRA

CONTRATADA:

TELEFÔNICA BRASIL S.A  
REPRESENTANTE MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA  
Gerente de Vendas

TELEFÔNICA BRASIL S.A  
REPRESENTANTE SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO  
Gerente Sênior

TESTEMUNHAS:

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA

# SANTA LUZIA

N. 000112

Diário Oficial do Município - DOM

05/04/2023

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023

PROCESSO DE DISPENSA Nº 038/2023 - Art 75, inciso II, da Lei 14.133/21. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823-001-70. CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A- CNPJ nº 02.558.157/0001-62. OBJETO: Contratação de empresa autorizada/concessionária de 25 (vinte cinco) linhas, 12 (doze) aparelhos de telefone Motorola Moto G22 (capnodato), compra de 02 (dois) aparelhos de telefone Samsung Galaxy A33 e a compra de 11 (onze) aparelhos de telefone Motorola Moto G22, para uso dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia- MG.

Santa Luzia, 04 de abril de 2023.

Wagner de Andrade Pereira

Presidente

Santa Luzia

331

Anos

Parabéns Santa Luzia!